

LEI Nº 563/2009

Sonora – MS, 10 de dezembro de 2009.

"Estima a RECEITA e fixa DESPESA do Município de Sonora -MS, para o exercício de 2010".

O EXCELENTÍSSIMO SR. Zelir Antônio Maggioni, PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Sonora/MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sonora/MS, para o Exercício financeiro de 2010, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 34.043.862,16 (Trinta e quatro milhões, quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, transferências corrente, outras Receitas Correntes, receitas de Capital e receitas intra orçamentárias, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DE TODAS AS FONTES

1.1 RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$	3.022.927,71
- Receita de Contribuições	R\$	491.225,21
- Receita Patrimonial	R\$	818.575,47
- Receita Agropecuária	R\$	500,00
- Receita Industrial	R\$	500,00
- Receita de Serviço	R\$	14.023,28
- Transferências Correntes	R\$	29.811.877,07
- Outras Receitas Correntes	R\$	207.156,63
- Dedução das Transferências Correntes	R\$	(3.790.900,67)
TOTAL	R\$	30.575.884,70

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Alienação de Bens	R\$	61,085,50
---------------------	-----	-----------

GESTÃO 2009/2012

- Amortização de Empréstimos	R\$	37.394,46
- Transferências de Capital	R\$	3.046.497,50
TOTAL	R\$	3.144.977,46

1.3 RECEITA CORRENTE INTRA ORÇAMENTÁRIA

- Receita de Contribuições	R\$	323.000,00
TOTAL	R\$	323.000,00

TOTAL RECEITAS	R\$	34.043.862,16
-----------------------	------------	----------------------

Art. 3º - A DESPESA total do Orçamento ascende a R\$ 34.043.862,16 (Trinta e quatro milhões, quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 24.386.995,50 (Vinte e quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 9.656.866,66 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 4º - A DESPESA será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA DE TODAS AS FONTES

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

- Despesas Correntes	R\$	26.509.657,00
- Despesas de Capital	R\$	7.298.438,44
- Reserva de Contingência	R\$	235.766,72
TOTAL	R\$	34.043.862,16

DESPESAS POR ÓRGÃOS

I - PODER LEGISLATIVO

01001 - Câmara Municipal	R\$	1.694.000,00
--------------------------	-----	--------------

II - PODER EXECUTIVO

20101 - Gabinete do Prefeito	R\$	1.373.030,01
30101 - Gerencia Mun. Adm. Plan. e Finanças	R\$	3.236.500,00

GESTÃO 2009/2012

50101 – Gerencia de Obras e Serviços Urbanos	R\$	7.529.265,78
60101 – Gerencia Municipal de Saúde	R\$	6.527.524,06
70101 – Gerencia Mun. de educação, Cultura Lazer	R\$	10.406.599,71
80101 – Gerencia Mun. Assistência Social e Trab.	R\$	2.113.175,88
90101 – Reserva de Contingência	R\$	48.000,00
TOTAL	R\$	32.928.095,44

III – REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA

10101 – Inst. Prev. Serv. Mun.Sonora - FUNPREV	R\$	1.115.766,72
TOTAL GERAL	R\$	34.043.862,16

Art. 5º - As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por Fonte de Recursos com o seguinte desdobramento:

FONTE DE RECURSO	RECEITA	DESPESA
001 Recursos Ordinários	R\$ 28.762.012,53	R\$ 28.762.012,53
002 Recursos do Estado	R\$ 947.898,35	R\$ 947.898,35
003 Recursos da União	R\$ 4.333.951,28	R\$ 4.333.951,28
TOTAL GERAL	R\$ 34.043.862,16	R\$ 34.043.862,16

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, podendo realizar, com prévia autorização do Poder Legislativo, operações de crédito por antecipação da receita, na forma e até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal e pela Resolução nº 43 do Senado Federal de 2001.

Art. 7º - Durante o exercício de 2009 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Ocorrendo alterações Na Legislação Tributária em vigor fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos

compensatórios às fontes referidas nos incisos I a IV do § 1º, Art. 43 da Lei Federal Nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Art. 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso III do Art. 167 ambos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computada para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:

I - para atender despesas com pessoal com encargos sociais.

II - à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito autorizadas por Lei;

III - à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções.

Art. 10º - Para atualização dos Orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento de 2010, com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o Artigo Anterior.

Art. 11º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma para outra unidade.

Art. 12º - Os repasses ao Poder Legislativo far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal.

I - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2009.

II - O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição federal.

III - Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos



prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido no artigo 9º desta lei.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município.

Art. 14º - Promover a concessão de Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, assinatura de convênios de mutua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.010, revogadas as disposições em contrário.



Zelir Antônio Maggioni
Prefeito Municipal